



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Nesta Edição:

- CCJ do Senado aprova PEC que estabelece teto para os gastos públicos;
- CEDN do Senado aprova nova lei de licitações;
- Câmara dos Deputados conclui a votação do projeto do Pré-sal;
- Plenário do Senado aprova, em primeiro turno, a PEC da Reforma Política;
- CCJ da Câmara aprova transformação de concessões de telefonia fixa em autorizações;
- CTASP rejeita a opção de recebimento do FGTS na folha de salários;
- CFT da Câmara aprova projeto que estabelece direitos e garantias do contribuinte;
- CTASP aprova a vigência imediata às convenções e acordos coletivos de trabalho;
- CTASP rejeita a ampliação dos benefícios do plano de demissão voluntária a todos os empregados;
- CAS do Senado aprova regras de incentivos fiscais às empresas para o financiamento da educação profissional de seus empregados;

CCJ do Senado aprova PEC que estabelece teto para os gastos públicos

A Comissão de Constituição e Justiça, após longo debate, aprovou o parecer do relator senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) a PEC 55/2016 (241/2016 na Câmara), do Poder Executivo, que institui Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão Especial.

Votos em separado apresentados pelos senadores Roberto Requião (PMDB/PR) e Randolfe Rodrigues (Rede/AP), foram sumariamente rejeitados, assim como também os 59 destaques oferecidos por senadores membros da Comissão.

De acordo com o parecer aprovado, as despesas dos três poderes e seus órgãos não poderão crescer, nos próximos 20 anos, acima da inflação acumulada em 12 meses. O valor do IPCA a ser tomado como referência será o valor acumulado entre os meses de julho de um ano a junho do seguinte.

Estabelece, o novo texto, a possibilidade de revisão do método de correção das despesas primárias, por lei complementar de iniciativa do Presidente da República, a partir do 10º exercício da vigência do Novo Regime Fiscal. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial para vigorar a partir do décimo ano de vigência do Regime.



Algumas despesas foram excluídas da base de cálculo dos limites anunciados, entre as quais, destacamos: (i) as transferências de receitas obrigatórias do Governo Federal previstas na constituição para estados e municípios; (ii) créditos extraordinários; (iii) despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e (iv) despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

O substitutivo também autoriza o Poder Executivo, para acomodar eventuais dificuldades dos Poderes e órgãos em cumprir seus limites, a compensar, voluntária e transitoriamente, nos três primeiros anos das novas regras fiscais, o excesso de gastos dos demais poderes e órgãos até 0,25% do seu próprio limite de gastos.

No caso de descumprimento dos limites individualizados fixados na PEC, prevê que os órgãos dos três poderes da República não poderão:

- ✓ conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária;
- ✓ criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- ✓ conceder ou majorar auxílios, vantagens e quaisquer benefícios considerados não remuneratórios;
- ✓ criar ou expandir programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções.

Em relação a aplicação de recursos na educação, em 2017 mantém-se o percentual de 18%, incidente sobre a receita dos impostos. Para a área da saúde, seguindo a regra em vigor, em 2017, o governo deveria destinar 13,7% da receita líquida. O texto da Câmara estabelece, contudo, que a Saúde receberá no próximo ano, no mínimo, 15%. A partir de 2018, os limites mínimos de aplicação de recursos em saúde e educação serão equivalentes aos limites do ano anterior, corrigidos pela inflação.

Prevê, ainda, que a tramitação de proposição legislativa, ressalvadas as Medidas Provisórias, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até 20 dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

O Líder do Governo do Congresso, senador Romero Jucá, informou que a proposta deverá ser aprovada em primeiro turno dia 29 de novembro e em segundo turno em 13 de dezembro, para que a promulgação ocorra dia 15 de dezembro.

A matéria será encaminhada para votação em Plenário do Senado Federal.

CEDN do Senado aprova nova lei de licitações

A Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) aprovou hoje o PLS 559/2013, na forma do substitutivo apresentado na última sexta-feira pelo relator, Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE).

O texto aprovado prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. Entre as principais novidades, destacam-se:



- ✓ A inaplicabilidade do pregão às contratações de obras e serviços especiais de engenharia e às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto. No caso de obras e serviços comuns de engenharia, o pregão somente poderá ser utilizado quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 150.000,00;
- ✓ A inclusão do diálogo competitivo, modalidade de licitação em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo;
- ✓ A alteração de nomenclatura em relação ao projeto básico, que passa a ser chamado de projeto completo, teve seu conceito reformulado para: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.
- ✓ Reformulação do conceito e dos limites de aplicação da contratação integrada, que agora somente poderá ser adotada para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- ✓ A inclusão do regime de contratação semi-integrada, que permite equilibrar os requisitos da contratação integrada com aqueles inerentes aos regimes tradicionais de contratação (essa é uma inovação da Lei 13.303/2016, Lei das Estatais).

A criação de novo marco legal para licitações e contratos da Administração Pública mostra-se adequada para melhorar a qualidade das contratações com o Poder Público e criar novas oportunidades de negócios.

Ademais, a unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, o RDC, o registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

Vale ressaltar porém, a necessidade de aprimoramentos no que se refere ao uso da modalidade do pregão para obras e serviços de engenharia; adequação dos valores ofertados como garantia da proposta; e previsões mínimas acerca do licenciamento ambiental e desapropriações.

A matéria segue agora para o Plenário.

Câmara dos Deputados conclui a votação do projeto do Pré-sal

Na sessão de hoje foram apreciados e rejeitados os últimos destaques para conclusão do processo de votação do PL 4.567/2016 (PLS 131/2015, do Senador José Serra PSDB/SP) que revoga a participação obrigatória da Petrobras no modelo de exploração de partilha de produção, bem como a condicionante de participação mínima da estatal em ao menos 30% da exploração e produção de petróleo do pré-sal, em cada licitação.



Os destaques rejeitados foram de autoria do PPS e PT, que pretendiam, respectivamente, manter a obrigatoriedade de participação da Petrobras como operadora única em blocos com estimativa de volume potencial de óleo equivalente recuperável acima de um bilhão de barris e retirar do texto a faculdade de participação da Petrobras nos leilões de partilha.

O texto aprovado determina que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, oferecerá à Petrobras a preferência para ser operadora dos blocos a serem contratados, que deverá manifestar-se sobre a preferência em cada um dos blocos ofertados, no prazo de até 30 dias a partir da comunicação pelo CNPE, apresentando suas justificativas. Após a manifestação da Petrobras, o CNPE proporá à Presidência da República quais blocos deverão ser operados pela empresa, indicando sua participação mínima no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.

A CNI apoia a proposta, que faz parte da Pauta Mínima da Indústria 2016, haja vista que esta reserva de mercado demanda um volume de investimentos incompatível com a capacidade financeira da Petrobras, o que limita a expansão da produção por meio de concessões de novos campos de produção e a entrada de novos investidores no setor.

Ademais, os critérios especiais para a participação da Petrobras na exploração de blocos do pré-sal distorcem a economia de livre mercado e põem em risco a produtividade e a competitividade do setor. A estatal deve, como qualquer outra empresa de capital nacional, concorrer em processo licitatório ao direito de explorar as áreas nas mesmas condições de outros empreendedores.

Não há ganhos com a manutenção da cláusula de operador único. Perde a Petrobras, impedida de escolher os projetos que quer participar e com quais parceiros. Perdem os fornecedores de bens e serviços que, sem novas rodadas, não têm a quem vender. Perdem os trabalhadores, com o aumento do desemprego. Por fim, perde o Estado, pois a míngua do setor se reflete na queda da arrecadação de tributos, que poderiam contribuir para financiar a saúde, a educação e o ajuste fiscal de forma muito mais benigna do que algumas alternativas propostas, baseadas no aumento da carga tributária.

A matéria segue para sanção presidencial.

Senado aprova, em primeiro turno, a PEC da Reforma Política

O plenário do Senado Federal aprovou, em 1º turno, por 58 votos favoráveis e 13 contrários, substitutivo à PEC 36/2015, que promove alterações na Constituição Federal para estabelecer, em destaque, o seguinte:

- ✓ Coligações nas eleições proporcionais (vereadores e deputados) - proíbe, a partir das eleições de 2022, a celebração de coligações nas eleições proporcionais.



- ✓ **Cláusula de barreira para a atuação dos partidos políticos - a partir de 2022, terão direito a funcionamento parlamentar os partidos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em, pelos menos, 14 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma destas. Nas eleições de 2018, as restrições se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, no mínimo, 2% dos votos válidos, distribuídos em 14 estados, com um mínimo de 2% dos votos válidos.**
- ✓ **Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a participação da distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.**
- ✓ **Federação Partidária - os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que terão os mesmos direitos dos partidos e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem. Após aprovada, pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a integram, as federações serão reproduzidas no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terão vigência até a véspera da data inicial das convenções para as eleições federais subsequente.**
- ✓ **Qualquer partido poderá deixar a federação antes do término de sua vigência, por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará no imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário e no impedimento do acesso gratuito partidário e eleitoral ao rádio e à televisão.**
- ✓ **Fidelidade partidária - prevê a perda de mandato dos políticos eleitos que se desliguem dos partidos pelos quais disputaram os pleitos. A medida se estende ainda aos vices e suplentes dos titulares eleitos que decidam trocar de partido.**

A matéria deve retornar à pauta para votação em 2º turno na próxima semana.

CCJ da Câmara aprova transformação de concessões de telefonia fixa em autorizações

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou, por 36 votos a 11, o Projeto de Lei 3453/15, do deputado Daniel Vilela (PMDB-GO). A proposta permite que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) transforme as atuais concessões de telefonia fixa em autorizações.

A concessão é o instrumento utilizado para a prestação de serviços em regime público, enquanto a autorização é usada para a prestação de serviços em regime privado. Entre os serviços de telecomunicações, apenas o serviço de telefonia fixa é prestado em regime público, por ser considerado essencial.

O substitutivo aprovado também incorpora os bens da concessão ao patrimônio das companhias. Pela norma em vigor, as infraestruturas usadas pelas operadoras devem retornar à União com o fim da concessão. A proposta passa os bens para as operadoras, e a União será ressarcida proporcionalmente.

Se não for apresentado recurso para apreciação em Plenário o projeto seguirá para o Senado Federal.



CTASP rejeita a opção de recebimento do FGTS na folha de salários

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou hoje o parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão (SD/PB), pela rejeição do PL 2308/2015.

O projeto altera a lei do FGTS para estabelecer que o trabalhador pode optar, na admissão ou na vigência do contrato de emprego, por receber os valores do FGTS diretamente em sua folha de salários.

Em caso de dispensa sem justa causa o empregador pagará ao trabalhador, juntamente com as parcelas devidas pela rescisão de contrato, importância igual a 40% do montante dos pagamentos mensais do FGTS durante a vigência do contrato, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. Já quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida judicialmente, esse percentual será de 20%. Quando essa opção for feita após a admissão, o recebimento dos depósitos em folha ocorrerão a partir do requerimento.

O empregador que não realizar os depósitos e os pagamentos dentro do prazo fixado estará sujeito às multas, por trabalhador prejudicado, de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00. Os valores das multas serão atualizados monetariamente, até a data de seu efetivo pagamento, pelo INPC, elaborado pelo IBGE.

A CNI é contrária a este projeto, pois o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) visa prover o trabalhador e sua família com recursos aptos a manter sua subsistência em caso de eventual desemprego involuntário.

Além disso, o FGTS cumpre papel social, tanto pelo âmbito individual (trabalhador) quanto pelo coletivo (políticas públicas por meio do financiamento de programa de habitação popular, de saneamento ambiental e de infraestrutura urbana). Apesar desse importante papel, o projeto, acaba por extinguir o fundo de garantia por tempo de serviço, tendo em vista que a novidade trazida pela proposta o descapitaliza ao longo do tempo.

A proposta é também inconstitucional ao criar uma nova atribuição ao Ministério do Trabalho. Qualquer proposta que vise criar atribuições a órgãos públicos federais é de iniciativa do Presidente da República, ou por meio de decreto, na hipótese de não haver aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos aos dispor sobre organização e funcionamento da administração federal, o que não ocorre no caso.

A proposta segue para a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação.

CFT da Câmara aprova projeto que estabelece direitos e garantias do contribuinte

A Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou hoje, por unanimidade, o projeto de lei nº 2557/2011, do deputado Laércio Oliveira (PR/SE), que estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte.



O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Fernando Monteiro (PP/PE), que define como direitos do contribuinte: a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei; a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado; e a compensação, restituição, ressarcimento ou pagamento em espécie, em prazo razoável e economicamente eficaz, dos créditos de que seja titular em decorrência da legislação tributária.

O substitutivo retirou diversos dispositivos do texto inicial, especialmente os relativos a limitação do poder de tributar do Estado. Entre os pontos suprimidos destacam-se, entre outros: a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim desejar o contribuinte; a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal; possibilidade de fruição de benefícios fiscais na pendência de débito em discussão administrativa ou judicial; e supressão da não incidência de multa de mora e juros moratórios no pagamento de tributo objeto de pedido de solução de consulta.

A aprovação de uma Lei que contenha os direitos e garantias dos contribuintes é atitude amplamente exigida por todos os setores sociais e constitui um marco no processo de fortalecimento do princípio de segurança jurídica, característico das sociedades democráticas mais avançadas. Além disso, a instituição de um código de defesa do contribuinte, com disposições que regulam a conduta do contribuinte e do Fisco, torna mais clara e equilibrada a relação tributária, favorecendo o cumprimento voluntário das obrigações.

O projeto segue para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

CTASP aprova a vigência imediata às convenções e acordos coletivos de trabalho

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, aprovou hoje o parecer da relatora, deputada Flávia Morais (PDT/GO), pela aprovação, com texto substitutivo, do Projeto de Lei 3991/2012.

O projeto, em seu texto original, estabelece que as convenções e acordos entrarão em vigor na data da celebração pelo sindicato, ou seja, terão vigência imediata.

A legislação atual prevê que as convenções e acordos entrarão em vigor no prazo de três dias contados da data de entrega dos documentos no órgão competente.

O substitutivo apresentado pela relatora acrescenta que cópias autênticas das convenções e dos acordos deverão ser afixados de modo visível, pelos sindicatos convenentes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de três dias da data de sua assinatura.

Ainda, mantém a previsão de que as convenções e acordos entrarão em vigor na data da assinatura, ou seja, terão vigência imediata.



A imediata vigência de Acordos e Convenções coletivas de Trabalho prejudica a necessária publicidade dos instrumentos coletivos celebrados, para todos aqueles que a elas se submeterão. A alteração legislativa proposta traz prejuízo, em muito maior medida aos empregadores (notadamente no caso de convenções coletivas), já que a eles se destinam com indiscutível prevalência, as cláusulas obrigacionais.

A matéria segue para apreciação da constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e, posteriormente, ao Plenário.

CTASP rejeita a ampliação dos benefícios do plano de demissão voluntária a todos os empregados

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, aprovou hoje o parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), pela rejeição do Projeto de Lei 2112/2015.

O projeto altera a CLT para obrigar que o empregador conceda a todos os empregados, em caso de rescisão contratual, os mesmos requisitos e benefícios dos que aderiram ao plano de demissão voluntária (PDV), independentemente da função exercida.

O plano de demissão voluntária é um importante instrumento utilizado pelas empresas como forma de diminuir o quadro de pessoal. Normalmente, o PDV é implantado em razão de condições econômicas adversas, fusão e/ou encerramento de filial, visando otimizar os custos e racionalizar a gestão de pessoal. Interferir na estratégia da empresa, que melhor entende e dirige sua atividade econômica, é violar o princípio constitucional de livre iniciativa de gestão das empresas.

No entanto, a proposta iguala os empregados que aderiram ao plano de demissão voluntária aos demais empregados da empresa para fins de rescisão contratual, sem observar as particularidades de cada empregado em relação ao cargo, salário e tempo de trabalho na empresa e os benefícios estabelecidos para o plano de demissão voluntária. Dessa forma, revela-se inconstitucional por violação ao princípio da isonomia ao pretender tratar igualmente situações diferentes.

A matéria segue para apreciação da constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

CAS do senado aprova regras de incentivos fiscais às empresas para o financiamento da educação profissional de seus empregados

A Comissão de Assuntos Sociais aprovou o substitutivo da Comissão de Educação ao PLC 68/2011, que permite às empresas deduzir, como despesa operacional, na apuração do lucro real, os gastos por elas realizados com a formação profissional de seus empregados em cursos de nível médio superior, bem como em outros cursos e atividades de educação Profissional Técnica previstos na LDB (artigos 39 a 42 da lei nº 9394/96 - LDB).



O texto aprovado prevê, ainda, em destaque:

a) a dedução do IR não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes;

c) não constituem base de incidência para outros direitos e encargos trabalhistas e não integram o salário de contribuição previdenciária pelo seu valor total, os gastos com educação que não excederem a 25% da remuneração total do empregado.

Vale ressaltar que a norma em vigor (Art. 368 do RIR/199) já permite a dedução das despesas em atividades para qualificação de mão de obra, como despesa operacional. Assim, são restritivas as condições impostas pelo substitutivo aprovado para a concretização da medida.

Também negativa a limitação em 25% da remuneração total do empregado, para a isenção de gastos com formação profissional. A despesa do empregador com a formação profissional de seus empregados, de acordo com a jurisprudência do STJ, não pode "ser considerado como salário in natura, porquanto não retribui o trabalho efetivo, não integrando, desse modo, a remuneração do empregado. É verba empregada para o trabalho, e não pelo trabalho." (Recurso Especial nº 676.627-PR).

A CNI apoia a aprovação do texto da Câmara do Deputado (PLC 68/2011), que traz para sede de legislação ordinária, sem as restrições do substitutivo, disposição já existente no Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99) e afasta, expressamente, a incidência de encargos trabalhistas sobre as despesas das empresas com a formação profissional de seus empregados.

O projeto segue para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos.